

**Capítulo I
Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Solidariedade Social da Adémia, adiante designado de CSSA ou Associação, fundado em 1992, é uma Associação Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

Sede e âmbito da ação

O CSSA tem a sua sede na Rua Rainha Santa Lote 31, Urbanização Colina do Sol, Adémia de Cima, freguesia de União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, conselho de Coimbra, distrito de Coimbra e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela e limítrofes.

Artigo 3.º

Objetivos

1. A Associação tem como objetivos principais acolher e responder às necessidades das crianças, jovens e idosos, promover e defender o seu bem-estar, das suas famílias e da população mais carenciada, prestando serviços de qualidade, com a criação, manutenção e gestão de estruturas educativas e formativas, através do acolhimento de diversas respostas sociais e serviços à comunidade, cujos objetivos são:

- a) – Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.
- b) – Apoio à família.
- c) – Apoio às pessoas idosas.
- d) – Apoio à integração social e comunitária.
- e) – Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.
- f) – Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.

2. Secundariamente a Associação desenvolve os seguintes objetivos:

- a) – Promoção da cultura e do desporto.
- b) – Educação e formação profissional dos cidadãos.
- c) – Produção e promoção das energias alternativas e renováveis.
- d) – Produção e fornecimento de refeições.
- e) – Serviços de lavandaria.

Artigo 4.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

A) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo.

Atividades:

1. Creche;
2. Educação Pré-escolar;

3. Centro de Atividades de Tempos Livres;
 - B) Apoio à família.
Atividades:
 1. Serviço de Apoio Domiciliário;
 2. Ajuda Alimentar;
 - C) – Apoio às pessoas idosas.
Atividades:
 1. Serviço de Apoio Domiciliário;
 2. Centro de Dia;
 3. Estrutura residencial para pessoas idosas;
 - D) Apoio à integração social e comunitária.
Atividades:
 1. Atendimento e acompanhamento social;
 2. Serviço de Apoio Domiciliário;
 3. Refeitório/Cantina Social;
 4. Ajuda alimentar;
 - E) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de incapacidade para o trabalho.
Atividades:
 1. Atendimento e encaminhamento;
 2. Ajuda alimentar;
 - F) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa.
Atividades:
 1. Centro de Dia;
 2. Serviço de Apoio Domiciliário;
 3. Estrutura residencial para pessoas idosas.
2. A Associação propõe-se ainda a manter e criar as seguintes atividades instrumentais:
- A) Promoção da cultura e do desporto.
Atividades:
 1. Organização colóquios, festas, danças;
 2. Música e cantares;
 3. Promover e incentivar o desporto amador.
 - B) Educação e formação profissional dos cidadãos.
Atividades:
 1. Ações de formação profissional.
 - C) Produção e promoção das energias alternativas e renováveis.
Atividades:
 1. Produção, para consumo próprio e venda, de energia de fontes renováveis de origem solar.
 - D) Produção e fornecimento de refeições.
Atividades:
 1. Produção e fornecimento de refeições a particulares e coletividades.
 - E) Serviços de lavandaria.
Atividades:
 1. Serviço de lavandaria a particulares e coletividades.

Artigo 5.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6.º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**Capítulo II
Dos Associados**

Artigo 7.º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados as pessoas singulares maiores de 18 anos ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão, provando-se a sua inscrição através do preenchimento de uma proposta escrita de adesão e posterior aceitação pela Direção, passando a mesma, depois de aprovada, a fazer parte da base de dados, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

Categorias

1. Haverá três categorias de associados:
 - a) Associados Efetivos - São as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma quota mínima, mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
 - b) Associados Honorários – São as pessoas, singulares ou coletivas, que não sendo associados efetivos, adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da Associação.
 - c) Associados de Mérito - São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas que pela sua ação efetiva ou de apoio, se distingam dos restantes associados.
2. As categorias de associados Honorário e de Mérito, são concedidas pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção.

Artigo 9.º

Direitos

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do presente diploma;

- d) Examinar livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

**Artigo 10.º
Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 11.º
Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que, por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 do presente só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão dos direitos não desobriga do pagamento da quota.

**Artigo 12.º
Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos três anos consecutivos de vida associativa.

**Artigo 13.º
Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

**Artigo 14.º
Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses consecutivos;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**Capítulo III
Dos Órgãos Sociais**

**Secção I
Disposições Gerais**

**Artigo 15.º
Órgãos Sociais**

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 16.º
Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

**Artigo 17.º
Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

**Artigo 18.º
Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.

**Artigo 19.º
Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa de Assembleia Geral ou do seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

4. Qualquer membro da Direção, incluindo o Presidente, poderá ser exonerado por proposta da Direção quando aprovado por maioria absoluta em reunião de Direção e ratificada por maioria simples pela Assembleia Geral.
5. Os elementos dos órgãos sociais, no decurso de um mandato, poderão ser, no máximo uma vez, reformulados na sua composição desde que o seu número não exceda um terço dos elementos de cada órgão. Esta reestruturação deverá ser aprovada em reunião de Direção por, no mínimo, dois terços dos seus elementos e apresentada como proposta na Assembleia Geral de associados onde deverá ser votada por maioria simples.

Artigo 20.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 21.º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do voto, direito ao voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 22.º

Suplentes dos órgãos sociais

O número de pessoas suplentes em cada órgão social deve ser de: três suplentes para a Direção, de um suplente para o Conselho Fiscal e de um suplente para a Assembleia Geral.

Secção II Da Assembleia Geral

Artigo 23.º

Constituição

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo caso haja uma vaga. Nos casos de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Secretário e este por um suplente.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 24.º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico,
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
- h) Aprovar proposta de exoneração de qualquer dos membros da Direção por maioria simples.
- i) Apreciar e votar por maioria simples a alteração da composição dos corpos sociais de acordo com o n.º 5 do artigo 19.º.

Artigo 25.º

Convocação e publicitação

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 26.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 27.º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 24.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não tem lugar se, um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 28.º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam da capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta com a indicação do número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, devidamente assinada, conforme o C.C. ou o B.I., dirigida ao Presidente da mesa de Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.
5. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado reconhecida notarialmente.

Artigo 29.º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a. No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b. Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c. Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. A reunião extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido de requerimento.

**Secção III
Da Direção**

**Artigo 30.º
Constituição**

1. A Direção da Associação é constituída por 7 membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e três vogais.
2. Haverá simultaneamente três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do Presidente, será a mesma preenchida pelo Vice – Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

**Artigo 31.º
Competências**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

**Artigo 32.º
Competências do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- a. Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c. Representar o Centro em juízo e fora dele;
- d. Assinar e rubricar o livro de atas da Direção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção, na reunião seguinte;
- f. Assinar em nome da Direção todo o expediente normal e os acordos ou protocolos de cooperação e colaboração com os organismos da segurança social, educação, governo, autarquias e outras entidades.

**Artigo 33.º
Competências do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos e assumir outras funções que lhe sejam atribuídas pela Direção.

Artigo 34.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados.

Artigo 35.º

Competências do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores do Centro;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 36.º

Competências dos restantes membros

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 37.º

Periodicidade das reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 38.º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente ou do Secretário.

**Secção IV
Do Conselho Fiscal**

Artigo 39.º

Constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente um suplente que se tornará efetivo caso haja uma vaga.
3. Nos casos de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 40.º

Competências do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 41.º

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

**Capítulo IV
Regime Financeiro**

Artigo 42.º

Património

O património do Centro é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 43.º

Receitas

São receitas do Centro, os seguintes:

- a. As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b. Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c. Os rendimentos dos serviços prestados;
- d. Os rendimentos de produtos vendidos;
- e. As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f. Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h. Outras receitas.

Artigo 44.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal ou anual fixada pela Direção e ratificada em Assembleia Geral.
2. Se houver lugar à prestação de donativos ou serviços compete à Direção propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

**Capítulo V
Disposições diversas**

Artigo 45.º

Extinção

1. A extinção do Centro tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 46.º

Processo Eleitoral

O processo eleitoral do C.S.S.A. rege-se por um regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 47.º

Casos Omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.